

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SINTEC-ES), CNPJ 30.948.756/0001-28, neste ato representado por seu Presidente Sr. MIGUEL ANTONIO MADEIRA DA SILVA ARAÚJO, CPF 721.614.697-20,

E

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA – SEÇÃO ESPÍRITO SANTO (SINAENCO-ES), CNPJ 59.940.957/0012-13, neste ato representado por seu presidente, Sr. JOSÉ MARIA OLIVEIRA FILHO, CPF nº761.889.737-91,

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos empregados das empresas de arquitetura e engenharia consultiva no Estado do Espírito Santo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que exercem as atividades de exploração, perfuração, produção e refinação de petróleo, bem como na indústria petroquímica e no transporte de petróleo e seus derivados por meio de dutos, se comprometem a firmar com o sindicato laboral, Acordo Coletivo de Trabalho, no que se refere aos empregados que atuam nas mencionadas áreas, em consonância com os preceitos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, garantindo-se o piso salarial.

Salários, Reajustes e Pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais que vigorarão no período de 01/05/19 são os constantes da tabela abaixo para os ocupantes dos respectivos cargos:

CARGO/FUNÇÃO:	VALOR
a) Profissionais de nível superior (Exceto Engenheiros e Arquitetos)	R\$ 2.900,00
b) Técnico de nível médio atuando nas áreas industrial, saneamento, transporte, petróleo, edificações, civil, etc.	R\$ 2.800,00
c) Auxiliar técnico, desenhistas copistas secretárias e demais níveis administrativos.	R\$ 1.600,00
d) Topógrafos	R\$ 2.000,00
e) Niveladores e Laboratoristas	R\$ 1.400,00
f) Desenhistas-Projetistas (Com curso Técnico de grau médio)	R\$ 2.800,00
g) Desenhistas	R\$ 1.600,00
h) Piso Salarial	R\$ 1.400,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pisos salariais acima correspondem à remuneração mensal, observada a duração semanal de trabalho, ajustada nesta Convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores acima se referem exclusivamente aos empregados que exerçam funções correspondentes às suas habilitações profissionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Entende-se como Técnico Industrial de Nível Médio, todo profissional formado por escola técnica de 2º grau devidamente reconhecida pelo MEC em curso registrado e profissionais habilitados pelo CRT/ES e nos títulos especificados na Lei 5.524/68 e Decreto-lei 90.922/85 e devidamente registrado junto ao CRT/ES.

PARÁGRAFO QUARTO – Para as funções com piso salarial especificado na presente convenção, ou outras funções, mesmo tendo o profissional a formação de técnico industrial, conforme descrito no parágrafo anterior, prevalece o piso específico da função.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE SALARIAL

Para os colaboradores admitidos anteriormente a 01/05/2018, os salários vigentes em abril/2018 serão reajustados da seguinte forma:

ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO:	05/2018
Índices de correção sobre salário em 30/04/2019	INPC + 5% GANHO REAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão compensados os reajustes e aumentos concedidos a título de mérito, promoção, transferência, implemento de idade ou a qualquer outro título, no período de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019, exceto aqueles concedidos a título de antecipação de reajuste salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO –O acréscimo salarial resultante da aplicação do índice acima citado será praticado a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas comprometem-se a efetuar o pagamento dos salários até o último dia útil do mês vigente trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes de todos e quaisquer pagamentos a eles feitos, contendo a discriminação da empresa, do empregado, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, nos quais deverá haver a indicação da parcela relativa ao FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO - As horas extraordinárias deverão constar no mesmo demonstrativo de pagamento, que discriminará seu número e as porcentagens de seus adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RELAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO – INSS

As empresas deverão preencher as Relações de Salários de contribuição nos seguintes prazos máximos:

- a) para fins de auxílio: 48 (quarenta e oito) horas;
- b) para aposentadoria ou pecúlio: 10 (dez) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição temporária, o empregado substituto terá direito ao mesmo salário do substituído, desde que mais vantajoso, a contar do primeiro dia da substituição.

CLÁUSULA NONA – DA PERICULOSIDADE E DA INSALUBRIDADE

Será assegurado o pagamento do adicional de periculosidade e/ou insalubridade, nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS DE VIAGENS E ESTADIAS

As Empresas se comprometem a arcar com despesas de viagens e estadias a serviço, antecipando parte das mesmas, devendo o empregado prestar contas dentro da sistemática e prazos estipulados pela Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão a partir de 01/05/2018, Vale-Refeição ou Vale-Alimentação, no valor de R\$30,00 (trinta reais) por dia de trabalho.

a) Os empregados que recebam, a partir de 01/05/2019, salário de até R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) terão direito, a um Auxílio Alimentação adicional mensal, gratuito, no valor de R\$300,00 (trezentos reais) para compra de alimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas fornecerão Auxílio Alimentação gratuitamente aos seus empregados que recebam salários até o limite de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados com salários acima do limite estabelecido no parágrafo primeiro participarão do custeio do benefício, a critério da empresa, com percentual não superior a 20% (vinte por cento) do valor do auxílio-alimentação ou auxílio-refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica entendido que o fato das empresas fornecerem aos empregados Vale-refeição, não implica que estas deverão disponibilizar refeitórios nem locais adequados para a guarda das refeições daqueles empregados que preferirem trazer alimentação de sua residência.

PARÁGRAFO QUARTO – O benefício do auxílio-alimentação não se caracteriza como salário utilidade para todos os efeitos.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas que concederem ticket alimentação em valor superior ao previsto no "caput" da cláusula farão o reajuste no mesmo índice do reajuste salarial.

PARÁGRAFO SEXTO – As diferenças serão pagas mediante recarga do cartão fornecido pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas se obrigam a contratar plano de assistência médica e hospitalar de reconhecida capacidade e qualidade de atendimento, devendo custear no mínimo o valor de R\$ 100,00 (cem reais) do valor do plano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam os empregadores desobrigados de contratar o Plano de Saúde previsto no “caput” desta cláusula, para os empregados que, muito embora constem na GFIP, apresentem comprovantes legais que possuem Planos de Saúde, mediante solicitação escrita do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados cujo salário, a partir de 01/05/2019 seja inferior a R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) o valor da sua participação nos custos será limitado a R\$6,73 (seis reais e setenta e três centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados poderão incluir os seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento, a ser negociado por empresa, dos empregados, cujo valor correspondente será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: Os Planos de Saúde previstos nesta cláusula, assim como a Operadora de Saúde garantidora do respectivo contrato, deverão obrigatoriamente ter registro junto a ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, não sendo ainda aceito em hipótese alguma, que a Operadora de Saúde garantidora do contrato de Assistência Médica, esteja sob intervenção e/ou direção fiscal da ANS, ou funcionando sob efeito de liminar, fato que colocaria em risco o atendimento médico e hospitalar aos empregados e seus dependentes.

PARÁGRAFO QUINTO: Os valores pagos a título de plano de saúde por parte da empresa são efetivados a título indenizatório, não incorporando para qualquer efeito à remuneração.

PARAGRAFO SEXTO: - As empresas poderão aderir ao convênio de Assistência Médica firmado pelo SINTEC/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLA

As empresas reembolsarão integralmente as suas empregadas mães, ou a seus empregados que detenham posse e guarda dos filhos, os gastos com creche para filhos de até 6 (seis) meses de idade, nos termos da Portaria n.3.296 do MTB. Após 6 (seis) meses concederão uma ajuda creche ou pré-escola no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mediante a devida comprovação das despesas efetivamente incorridas, até completar um total de 48 (quarenta e oito) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - A escolha formal da empregada pelo sistema estabelecido na Portaria n. 3296/86 do MTB não desobriga as empresas do pagamento das demais mensalidades, a partir do 7º (sétimo) mês, estabelecidas no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Os empregadores contratarão seguro de vida e, caso não seja possível a sua contratação para alguns trabalhadores a empresa se compromete a contratar seguro de acidentes pessoais para os empregados a partir do primeiro dia de trabalho nos termos mínimos de garantia e capitais seguros abaixo estabelecidos:

A apólice deverá possuir as seguintes coberturas mínimas:

I – Indenização Especial por morte acidental - R\$ 12.000,00

II – Invalidez Total ou Parcial por Acidente, conforme Condições Gerais da Apólice até – R\$ 12.000,00

III – Serviço de Assistência Funeral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que providenciarem o Seguro de Vida em Grupo apresentarão todo mês cópia do recibo do seguro aos empregados optantes pelo seguro, quando por eles solicitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inclusão de novos admitidos com idade igual ou superior a 65 anos na apólice do seguro de vida ficará sujeita a aprovação de cobertura pela seguradoras contratadas, conforme critérios contratuais estabelecidos com as empresas.

PARAGRAFO TERCEIRO: - As empresas poderão aderir ao convênio de seguro de vida firmado pelo SINTEC/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPENSA DO EMPREGADO EM ÉPOCA DE APOSENTADORIA

As empresas garantirão o emprego aos empregados com mais de 5 (cinco) anos de trabalho na empresa e que estejam a menos de 12 (doze) meses do direito à aposentadoria. Adquirindo o direito, extingue-se a garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CARTEIRA DE TRABALHO – ANOTAÇÕES

A CTPS recebida para anotações deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. A entrega de quaisquer documentos ao empregado deverá ser feita mediante recibo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão anotar na CTPS a correta denominação das funções do cargo, não podendo adotar nomes que discrepem deste, observadas as respectivas regulamentações profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As empresas deverão proceder à quitação das rescisões contratuais nos prazos de Lei, caso efetuadas com atraso estarão sujeitas à correção monetária idêntica à prevista na legislação vigente para atualização de débitos trabalhistas, além de outras cominações legais, sendo certo, que as homologações de rescisões serão feitas no SINTEC/ES. Para os empregados demitidos após 01/05/2019, as empresas quitarão todas as diferenças decorrentes da presente Convenção mediante rescisão complementar homologada em até 60 (sessenta) dias corridos a partir da assinatura do presente instrumento, independente da sua homologação na Superintendência Regional de Trabalho – SRT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO AVISO DE DISPENSA

A dispensa do empregado deverá ser comunicada por escrito, qualquer que seja o motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DOS CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CARTA DE REFERÊNCIA

As Empresas, nas demissões de empregados sem justa causa, e quando solicitado, se obrigam a entregar ao demitido uma carta de referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA

Ao empregado acidentando no trabalho ou portador de doença ocupacional, será garantida a permanência na empresa na forma e nos limites estabelecidos pelo artigo 118 da lei n.º 8.213/91, respeitadas as eventuais alterações que a mesma venha a sofrer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA À ADOÇÃO

Será garantido emprego às empregadas que adotem e/ou obtenham a guarda judicial de criança com até 6 (seis) anos de idade, pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término da licença legal (120, 60 ou 30 dias, conforme Lei no 10.421 – de 15 de abril de 2002 – DOU de 16/04/2002).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO PREENCHIMENTO DE VAGAS

As empresas darão preferência ao remanejamento interno de seus empregados em atividade, para preenchimento de vagas existentes em qualquer nível.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao contratar ou promover preenchimento de cargos, não poderá em qualquer hipótese haver discriminação em razão de sexo, raça, cor, idade, estado civil, ter ou não filhos. A seleção deverá levar em conta tão somente a qualificação e/ou conhecimentos exigidos para o exercício da função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RECICLAGEM TECNOLÓGICA (APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO)

As empresas proporcionarão treinamento tecnológico (aperfeiçoamento técnico) para os profissionais da área técnica, entendendo-se como tal a participação em cursos ministrados pela própria empresa ou terceiros, participação em seminários, congressos técnicos ou eventos similares de interesse do setor, com possibilidade de parceria com o Sintec/ES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas divulgarão amplamente sua política de treinamento, bem como as previsões anuais de realização de cursos, eventos, seminários, etc., incentivando a participação do seu corpo técnico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas incentivarão intercâmbio tecnológico de profissionais da área técnica, entre as empresas do setor de trabalho, com uma das formas de aperfeiçoamento profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas envidarão esforços na criação de mecanismos que possibilitem a adequada inovação tecnológica dos quadros técnicos e a transferência de conhecimento nas várias áreas da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas fornecerão ao Empregado desde que solicitado, declaração de cursos que o empregado tenha concluído na Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA POLÍTICA SETORIAL

Os sindicatos contratantes empenhar-se-ão para realizar seminários repetidos anualmente, abrangendo o setor técnico e de engenharia do Brasil. Tais seminários terão a finalidade de promover amplas discussões para atualização dos conceitos e estratégias da ação política do referido setor, buscando encontrar alternativas viáveis para a geração de novos empregos, em consonância com o desenvolvimento tecnológico deste segmento da economia nacional, bem como a sua inserção no MERCOSUL e na economia mundial, podendo ser em parceria com o Sintec.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO TRABALHADOR NO EXTERIOR

Havendo necessidade de transferência de empregado para país estrangeiro, ou contratação para realização de trabalho no exterior, as empresas deverão comunicar ao Sindicato, e o contrato de trabalho atenderá às disposições da lei federal específica sobre a matéria. (LEI 7.064 de 6/12/82)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO

As empresas manterão, sem redução de salários, jornada semanal máxima de 40 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão mantidas, sem redução de salários, as jornadas de trabalho semanais menores que a estabelecida nesta cláusula, quer sejam praticadas por força de legislação específica ou norma costumeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam valendo as disposições contidas nesta convenção como acordo de compensação, inclusive para mulheres e menores, pela redução ou supressão de trabalho aos sábados e o correspondente acréscimo na jornada nos dias compreendidos entre 2ª. e 6ª. Feira.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em virtude da conveniência das empresas em não trabalharem em determinados dias do ano, tais como vésperas e dias seguintes a determinados feriados e em consonância com o parágrafo segundo do Art. 59 da CLT, o horário de trabalho dos empregados poderá ser acrescido de número de horas/frações que bastem para compensar a totalidade dos dias não trabalhados.

a. Conforme a conveniência de cada empresa, este acréscimo de horas/frações, poderá ser feito no início ou no término do expediente normal ou com trabalho em sábados.

PARÁGRAFO QUARTO – O calendário, constando todos os dias não trabalhados e a respectiva forma de compensação, será anual e apresentado aos empregados até a primeira semana do ano-referência.

PARÁGRAFO QUINTO - O empregado estará dispensado da marcação dos cartões de ponto nos horários destinados a refeição e repouso, desde que o referido horário esteja pré-assinalado em seu respectivo cartão/folha de ponto.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, nos termos dos artigos 2º e 3º, da Portaria nº 373, de 25/2/11, sem prejuízo do disposto no artigo 74º, parágrafo 2º, da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico e eletrônico.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não serão descontados dos empregados as ausências ou atrasos que tenham sido decorrentes de problemas na mobilidade urbana motivados por força maior, tais como catástrofes naturais, manifestações públicas e greves de terceiros, engarrafamentos, paralisação no trânsito, que prejudiquem o deslocamento residência-trabalho-residência, salvo quando o empregador disponibilizar ao empregado meio seguro para tal deslocamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO BANCO DE HORAS

Pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e conforme permissivo legal fica instituída a possibilidade de formar o Banco de Horas, que permite acumular saldo de horas positivas e negativas, quer pela prestação de serviços em jornadas extraordinárias de trabalho para atender necessidades contratuais do empregador, quer para atender ausências particulares dos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esse banco de horas terá como limite o total de 32h00/mês, positivas ou negativas, que se acumularão durante o período do quadrimestre civil (JAN/ABR, MAI/AGO e SET/DEZ), findo o qual deverá ser zerado a partir do mês subsequente, seja através do pagamento ou desconto do saldo de horas remanescentes, iniciando-se então novo período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O excedente às 32h00 no mês deverá ser remunerado, se positivo, com o acréscimo percentual estabelecido nesta Convenção Coletiva, ou, se negativo, descontado como hora normal, no mês seguinte ao de sua apuração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão as partes, empregado e empregador, se assim convier, negociar para que o saldo de horas possa ser transferido para um outro período de apuração. Se positivo, o saldo poderá ser compensado em correspondente período de faltas, total ou parcial e na forma ordinária, ou, em se tratando de saldo negativo, será descontado, também na forma ordinária, de uma só vez ou parceladamente.

PARÁGRAFO QUARTO - Salvo as exceções previstas no artigo 61 da CLT, a jornada diária de trabalho não poderá ultrapassar o limite de 10h00, compreendendo-se nesse limite a compensação do sábado, objeto da duração semanal da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrendo rescisão contratual, as horas de saldo positivas então existentes serão remuneradas com o acréscimo conforme percentual estabelecido nesta Convenção, ou descontadas como horas normais, se negativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Ficam excluídos do Sistema de Banco de Horas, os trabalhos extraordinários realizados em domingos e feriados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As horas que não forem computadas no Banco de Horas, serão pagas juntamente com o salário mensal e seu valor terá como base de cálculo o salário hora do mês do efetivo pagamento com o acréscimo devido, conforme previsto na cláusula Das Horas Extraordinárias.

PARÁGRAFO OITAVO – Como alternativa à sistemática de Banco de Horas proposta nos parágrafos anteriores, o empregado poderá optar por acumular até um total de 80 (oitenta) horas extraordinárias para gozo de dias adicionais em seu próximo período de férias, nos dias imediatamente anteriores ou posteriores às férias ou o recebimento em dinheiro na folha de pagamentos do mês de retorno das férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS AUSÊNCIAS ABONADAS

As empresas considerarão, na vigência da presente CONVENÇÃO, como faltas justificadas ao serviço:

- a) 2 (dois) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, sogros ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- b) 3 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- c) 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, (no decorrer dos primeiros 12 dias) contados da data do nascimento;
- d) 5 (cinco) dias corridos no decorrer dos 12 (doze) primeiros dias de adoção;
- e) 1 (um) dia útil, a cada 6 meses, em caso de doação voluntária de sangue;
- f) 2 (dois) dias úteis para se alistar eleitor;
- g) 2 (dois) dias úteis para cumprimento de convocatória do T.R.E.

- h) Até 2 (dias) para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira.
- i) 1(um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 anos em consulta médica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA– JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL 12X36

As Empresas que em seus contratos necessitarem da jornada especial de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 de descanso (12X36), respeitado o limite de 44,0 horas semanais, previstas no parágrafo primeiro da cláusula décima primeira, poderão adotá-las em determinados períodos, respeitado o que se segue.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em face da adoção da jornada de 12x36, desde que cumprida a jornada pactuada, com direito a 1,00 hora diária para descanso e alimentação, não serão tidas como horas extras as excedentes à 8ª.hora diária;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos que coincidam com a referida escala, face à natural compensação das 36 (trinta e seis) horas seguintes, destinadas a descanso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O intervalo para descanso e refeição na jornada 12x36, será de 60 minutos, com pagamento das horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Em se adotando tal sistema, fica o empregador desobrigado de qualquer ônus que não o pagamento do adicional noturno, não se entendendo, pois, como hora extraordinária, aquelas cumpridas após a 8ª (oitava) diária, tendo em vista a compensação que se opera.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas jornadas do regime 12x36, cumpridas em horário noturno, fica mantido o computo para a hora noturna de 52' 30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos) para cada hora laborada, garantindo-se o adicional noturno legalmente previsto.

PARÁGRAFO SEXTO – GARANTIAS - Aos empregados abrangidos pelo regime de trabalho e descanso de 12x36, fica assegurado além dos direitos acima previstos, o piso salarial, vale-transporte, ticket refeição, bem como, os demais benefícios e direitos previstos legalmente e convencionalmente.

PARAGRAFO SÉTIMO – Encerrados os trabalhos que deram origem a essa jornada especial, os empregados retornarão à jornada de trabalho anteriormente praticada.
Sobreaviso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ADICIONAL DE SOBREAVISO E DE REGIME ESPECIAL DE CAMPO

Os empregados que prestam serviços, ou venham a prestar serviços, nas atividades de exploração, perfuração, produção e refinação de petróleo, bem como na industrialização do xisto, na indústria petroquímica e no transporte de petróleo e seus derivados por meio de dutos terão os Adicionais de Sobreaviso, Regime Especial de Campo, Confinamento e de Trabalho em Regime Especial regulados pelo disposto nos termos da Lei No 5.811, de 11 de Outubro de 1972.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas se comprometem a pagar aos empregados, adicional de sobreaviso, quando solicitado formalmente ao empregado, pelas respectivas horas à disposição da Empresa, estando o empregado fora das dependências da mesma, aguardando a qualquer momento o

chamado para o serviço. As horas de "sobreamo", para todos os efeitos, serão pagas à razão de 1/3 (um terço) do salário-hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja algum chamado a serviço, estando o empregado formalmente em "sobreamo", o pagamento de horas extraordinárias se iniciará 30 (trinta) minutos antes do início dos serviços na Empresa e terminará 30 (trinta) minutos após a conclusão dos trabalhos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com os seguintes adicionais:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora ordinária, nas 2 (duas) primeiras horas do dia e 100% (cem por cento) nas horas subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – 100% (cem por cento) sobre o valor da hora ordinária para trabalhos extraordinários realizados em domingos, feriados e dias já compensados, inclusive os sábados compensados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento das horas a que se refere o parágrafo anterior poderá ser substituído por folgas compensatórias, na proporção de 2 (duas) horas de folga para cada 1 (uma) hora trabalhada, a serem gozados no quadrimestre seguinte.

PARÁGRAFO QUARTO - Deverá ser observado pelas empresas o limite máximo de que trata o artigo 59 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento (ou desconto) das horas-extras (ou horas de ausência) será feito respeitando-se o valor do salário do mês em que o pagamento (ou desconto) estiver sendo efetuado.

PARÁGRAFO SEXTO – A quantidade de horas-extras (ou horas de ausência) a serem pagas (ou descontadas) em cada mês será obtida respeitando-se o período de apuração do ponto nas empresas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO REFLEXO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS E DO ADICIONAL NOTURNO

As médias das horas extraordinárias, bem como do adicional noturno, refletirão no pagamento das férias, décimo terceiro salário, descanso semanal remunerado e verbas rescisórias.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS FÉRIAS INDIVIDUAIS

As férias não poderão iniciar em sextas-feiras, sábados, domingos, feriados ou dias de compensação de repouso semanal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas envidarão esforços para elaborar calendário de férias com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência, cumprindo fielmente as obrigações da Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sempre que possível, terão prioridade de gozo de férias nos meses de Dezembro e Janeiro, as mães de filhos menores de 7 (sete) anos de idade, desde que esta prioridade não traga prejuízos aos interesses das Empresas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DOS UNIFORMES, EPI's e EPC's

Os uniformes e roupas profissionais, quando exigidos, assim como os EPI's (equipamentos de proteção individual) serão fornecidos gratuitamente pelas empresas aos empregados. Os EPC's, quando necessários, serão de responsabilidade das empresas. OS EPI's e EPC's deverão estar em conformidade com as Normas Regulamentadoras.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados deverão observar as normas de segurança e medicina do trabalho, constituindo ato faltoso do empregado a recusa injustificada ao uso dos equipamentos fornecidos pela empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

As empresas concordam em divulgar através de seus quadros de aviso, sob a inteira responsabilidade dos Sindicatos, informativos que tratam de assuntos de interesse dos empregados - vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo - desde que os mesmos sejam encaminhados formalmente para afixação, através do órgão de pessoal da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

A comissão de negociação será composta de 2 (dois) membros representantes dos empregados das empresas de arquitetura e engenharia consultiva no Estado do Espírito Santo, que permanecerão estáveis, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, mais os representantes dos Sindicatos dos Empregados no máximo 2 (dois) integrantes por entidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA– DAS MENSALIDADES SINDICAIS

As empresas efetuarão o desconto de mensalidades e anuidades sindicais em folha de pagamento, mediante solicitação do SINTEC-ES, com comprovação de autorização expressa do empregado sindicalizado, efetuando o depósito correspondente em conta corrente indicada pelo SINTEC-ES em até 10 (dez) dias após a efetivação dos descontos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando solicitado pelo SINTEC-ES, as empresas lhe encaminharão, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o depósito, o comprovante bancário e a relação nominal dos associados, discriminando o valor de cada desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No mês de janeiro, o SINAENCO-ES encaminhará ao SINTEC-ES a relação nominal das empresas do seu segmento de atuação com os seus respectivos endereços eletrônicos para que o SINTEC-ES lhes envie no mês de fevereiro o Edital de Contribuição sindical do ano corrente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA REPRESENTAÇÃO

O SINTEC-ES reconhece a legitimidade do SINAENCO-ES como entidade sindical representativa da categoria econômica das empresas de arquitetura e consultoria em projetos de engenharia com atividade no Estado do Espírito Santo e o SINAENCO-ES e as empresas do segmento de arquitetura e engenharia consultiva reconhecem a legitimidade do Sindicato dos Técnicos Industriais do Espírito Santo como entidade sindical representativa da respectiva categoria profissional em atividade no Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida a multa no valor equivalente a R\$ 12,00 (doze reais), por empregado, por infração e por dia, nos casos de descumprimento das obrigações de fazer, constante da presente Convenção, revertendo o pagamento em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA- DA RENEGOCIAÇÃO

As partes se comprometem a fazer uma reavaliação das Cláusulas da presente Convenção Coletiva diante de situações excepcionais que justifiquem sua antecipação e/ou alteração na legislação salarial vigente, visando o reequilíbrio das relações trabalhistas.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA– DA MANUTENÇÃO DE VANTAGENS

Ficam desde já acordadas e preservadas as condições existentes em cada empresa que forem mais favoráveis aos empregados, bem como, as cláusulas constantes na CCT anterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DA TAXA NEGOCIAL PATRONAL

Conforme deliberado pela Assembleia Geral do Sinaenco e previsto na Constituição Federal, Artigo 8º, inciso IV, combinando com o artigo 513, letra e, da Consolidação das Leis de Trabalho CLT, o valor da contribuição é determinado pela classe em que se enquadra a receita operacional da empresa, o valor de contribuição previsto será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

PARAGRAFO ÚNICO- Está clausula é de competência exclusiva do SINAENCO, não tendo o SINTEC/ES qualquer responsabilidade pela mesma.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DAS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As empresas se obrigam a efetuar o recolhimento da TRT (TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) previsto na lei XXXXX, para os projetos e estudos contratados, indicando ao menos um responsável técnico por especialidade, envolvido no projeto ou estudo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando solicitado, as empresas fornecerão aos profissionais, detalhamento completo dos empreendimentos dos quais participem, de modo a possibilitar o preenchimento da correspondente TRT do Conselho Regional dos Técnicos, de acordo com a Lei nº 13.639/2018,

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Estabelecem as partes que as empresas fornecerão aos trabalhadores transporte gratuito sem qualquer ônus, garantidas as condições de segurança e pontualidade do transporte.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA– DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Com objetivo de estimular o crescimento na carreira e acordo com as exigências que o cargo exige, fica estabelecido que as empresas em um período máximo de 06(seis) meses, iniciará a implantação do Plano de Cargos e Salários, com a participação do Sintec/ES e comissão de trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA– DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

O Programa de Participação nos Lucros – PLR é uma ferramenta importante no estímulo ao crescimento profissional e ao aumento de produção, assim, as partes estabelecem que as empresas implantarão em um prazo máximo de 06 (seis) meses, com a participação de uma comissão integrada pelo Sintec/ES e representantes dos trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA –TAXA DE REFORÇO SINDICAL

As empresas descontarão de todos os seus funcionários representados pelo SINTEC-ES conforme definido na Cláusula Segunda, 2% (dois por cento) do salário do trabalhador, divididos em 4 (quatro) parcelas mensais e subsequentes, de 0,5% cada, em favor do SINTEC-ES, que será recolhido até o 15% (décimo quinto) dia do mês subsequente, diretamente na conta poupança do Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio no Estado do Espírito Santo – SINTEC-ES, banco Caixa Econômica Federal, agência 0167, operação 013, conta 00421743-9, para manutenção e fiscalização da presente CCT e bem como os convênios colocados a disposição da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO– Fica previsto o prazo de 10(dez) dias para a oposição pelos trabalhadores, a contar da data da assinatura deste instrumento, sendo registrado diretamente pelo trabalhador no Sindicato da categoria, podendo ser protocolado pessoalmente ou encaminhado através de correspondência por AR, não prevalecendo oposição através de abaixo assinado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA- DO JUÍZO COMPETENTE

É competente a Justiça do Trabalho para dirimir as controvérsias oriundas da presente CONVENÇÃO.

CLÁUSULA QUINQUASÉTIMA – DOS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS

E, por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes acordantes a presente Convenção coletiva de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor e forma, produzindo-se seus jurídicos e legais efeitos a partir de então, independente da sua homologação na Superintendência Regional do Trabalho (MTE/SRT-ES), procedimento ora requerido.

Vitória(ES), 09 de abril de 2019.

Miguel Antônio Madeira da Silva Araújo

Presidente do SINTEC-ES - Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Espírito Santo

José Maria Oliveira Filho

Presidente da Regional-ES do Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva – SINAENCO-ES